

BANCO GENIAL S.A.
CNPJ/ME: 45.246.410/0001-55
ATO DO ADMINISTRADOR
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA TERRAX
CNPJ/ME: 36.501.128/0001-86
(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado e habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”), na qualidade de Administrador do Fundo, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social e conforme recomendação do Gestor (conforme abaixo definido), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, por meio do presente instrumento, **RESOLVE**:

1. Aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“Novas Cotas” e “Terceira Emissão”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Oferta”, “Instrução CVM 476” e “Instrução CVM 472”, respectivamente), com principais características descritas abaixo. Fica esclarecido que a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) aprovada por meio do ato do Administrador realizado em 1 de fevereiro de 2022, foi revogada em 22 de julho de 2022, conforme comunicado ao mercado divulgado pelo Administrador.

- (i) **Número da Emissão:** a presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“Terceira Emissão”);
- (ii) **Data de Emissão:** será a data de emissão das Novas Cotas, que corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas no âmbito da Oferta;

- (iii) **Montante Inicial da Oferta:** inicialmente, R\$250.000.074,68 (duzentos e cinquenta milhões, setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas pelo Valor da Nova Cota (conforme abaixo definido) (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), caso emitidas;
- (iv) **Quantidade de Novas Cotas da Terceira Emissão:** inicialmente, 2.585.851 (duas milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e uma) Novas Cotas, podendo ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ou aumentada em razão da distribuição de Cotas Adicionais, caso emitidas;
- (v) **Cotas Adicionais:** o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 517.170 (quinhentas e dezessete mil, cento e setenta) Novas Cotas (“Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$49.999.995,60 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), por decisão do Administrador e da Riza Gestora de Recursos Ltda. (“Gestor”), em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sendo certo que, neste caso e caso venham a ser emitidas as Cotas Adicionais, estas serão incluídas no âmbito do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou no âmbito da Oferta. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no âmbito do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional e/ou no decorrer da Oferta;
- (vi) **Classe de Novas Cotas:** classe única;
- (vii) **Preço de Emissão das Novas Cotas da Terceira Emissão:** o preço de cada Nova Cota será de R\$96,68 (noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) (“Valor da Nova Cota”), o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária de R\$3,93 (três reais e noventa e três centavos), de modo que cada Nova Cota subscrita custará R\$100,61 (cem reais e sessenta e um centavos) aos respectivos subscritores (“Preço de Subscrição”). O Valor da Nova Cota foi fixado com base no valor de mercado das cotas já emitidas, apurado com base em projeção do

valor das cotas em 30 de novembro de 2022, nos termos do item (i) do Artigo 8.1.4 do Regulamento;

- (viii) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída;
- (ix) **Taxa de Distribuição Primária:** será devida pelos Investidores (conforme abaixo definido) (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e/ou o Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, a taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota, equivalente a R\$3,93 (três reais e noventa e três centavos) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (a) a soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, (1) comissão de coordenação e estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), (2) comissão de distribuição, a ser paga às Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), (3) honorários de advogados externos, (4) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na CVM e na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), (5) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; e (6) custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*); e (b) o Montante Inicial da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente, ou superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos na alínea (a) acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo (“Taxa de Distribuição Primária”);
- (x) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional;
- (xi) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Terceira Emissão:** será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o montante mínimo de R\$30.000.094,04 (trinta milhões, noventa e quatro reais e quatro centavos), considerando o Valor de Nova Cota, o qual não inclui a Taxa de Distribuição

Primária, correspondente a 310.303 (trezentas e dez mil e trezentas e três) Novas Cotas (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;

- (xii) **Destinação de Recursos da Terceira Emissão:** os recursos líquidos da Terceira Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento;
- (xiii) **Número de Séries da Terceira Emissão:** a Terceira Emissão será realizada em série única;
- (xiv) **Forma de Distribuição da Terceira Emissão:** pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;
- (xv) **Tipo de Distribuição:** primária;
- (xvi) **Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas:** as Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 476/09. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição;
- (xvii) **Direito de Preferência:** é assegurado aos Cotistas detentores de Cotas devidamente subscritas e integralizadas, que estejam em dia com suas

obrigações para com o Fundo, na data de 29 de novembro de 2022 (“Data de Corte do Direito de Preferência”), direito de preferência na subscrição das Novas Cotas objeto da Terceira Emissão, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, na Data de Corte do Direito de Preferência, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição, a ser previsto nos documentos da Oferta (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido nos documentos da Oferta). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, observados os procedimentos operacionais do Escriturador durante o período do Direito de Preferência;

(xviii) **Direito de Subscrição das Sobras:** será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição das Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta e a totalidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência, podendo ainda ser acrescidas a tal diferença as Novas Cotas Adicionais (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Preferência, que será o resultado da divisão entre (a) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o Direito de Preferência (o qual poderá considerar a emissão das Cotas Adicionais); e (b) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras;

(xix) **Direito de Subscrição de Montante Adicional:** Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição

das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além do fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Novas Cotas existentes para as Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, quando em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras, “Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional”). Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Novas Cotas disponíveis para subscrição durante o período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos Cotistas nesse mesmo período (“Rateio do Montante Adicional”), a ser informado por meio da divulgação de fato relevante. Caso o Coordenador Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Novas Cotas remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio adicional entre as Novas Cotas remanescentes de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional. A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data indicada no cronograma previsto nos documentos da Oferta e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso;

- (xx) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo;
- (xxi) **Período de Distribuição:** as Novas Cotas deverão ser distribuídas até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início da Oferta, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 8º da Instrução CVM 476;
- (xxii) **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta será destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Profissionais”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores

Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;

- (xxiii) **Aplicação Mínima Inicial por Investidor:** não haverá aplicação mínima por Cotista ou Investidor Profissional;
- (xxiv) **Distribuidor:** a distribuição das Novas Cotas da Terceira Emissão será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”), sendo que será admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”); e
- (xxv) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a participação de Participantes Especiais, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas.

3. Submeter o presente Instrumento à CVM e ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da oferta de Novas Cotas.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 1 (uma) via eletrônica de igual teor e forma, com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022.

BANCO GENIAL S.A.

(Administrador)